

ERA DIGITAL E A MANIPULAÇÃO DE DADOS ELEITORAIS: UMA ANÁLISE DO CASO CAMBRIDGE ANALYTICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

DIGITAL ERA AND ELECTORAL DATA MANIPULATION: AN ANALYSIS OF THE CAMBRIDGE ANALYTICA CASE IN LIGHT OF BRAZILIAN LEGISLATION

Eliel Rocha Dorneles¹

Gilmar Antônio Bedin²

José Francisco Dias da Costa Lyra³

RESUMO: Este artigo aborda as implicações da Revolução Digital na reconfiguração da vida contemporânea, destacando a sobrecarga informacional, desafios éticos e socioeconômicos, e o impacto nas práticas democráticas. Analisa a transformação do ser real para o ser digital, ressaltando a vigilância capitalista e os riscos da personalização algorítmica. A influência das redes sociais, manipulação de dados eleitorais e o caso Cambridge Analytica são discutidos à luz da legislação brasileira de proteção de dados. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, com base em pesquisa bibliográfica, levando-se a concluir que a regulamentação eficaz é crucial para preservar a privacidade e a integridade dos processos democráticos na era digital.

PALAVRAS-CHAVE: Revolução Digital. Ética Digital. Privacidade. Proteção de Dados.

ABSTRACT: This article addresses the implications of the Digital Revolution in reshaping contemporary life, highlighting informational overload, ethical and socio-

¹ Doutorando e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo. Bolsista na modalidade taxa, pelo PROSUC-CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa vinculado ao Cnpq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Pós-Graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade LEGALE e Pós-Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil pela mesma instituição. Bacharel em Direito pela Faculdade CNEC, Santo Ângelo - RS. Advogado. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0394-2437>. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6558120795136983>.

² Pós-Doutor pelo Instituto de Estudios Avanzados da Universidade de Santiago de Chile (IDEA/USACH). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor permanente dos Cursos de Graduação em Direito e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia (Mundus).

³ Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2011), Mestre em Desenvolvimento, Cidadania e Gestão pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2004). Atualmente é Professor titular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Doutorado e Mestrado - da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Líder do Grupo de Pesquisa Tutela dos Direitos e sua Efetividade. Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

economic challenges, and the impact on democratic practices. It analyzes the transformation from real to digital being, emphasizing capitalist surveillance and the risks of algorithmic personalization. The influence of social networks, manipulation of electoral data, and the Cambridge Analytica case are discussed in light of Brazilian data protection legislation. The methodology used was hypothetical-deductive, based on bibliographic research, leading to the conclusion that effective regulation is crucial to preserve the privacy and integrity of democratic processes in the digital era.

KEYWORDS: Digital Revolution. Digital Ethics. Privacy. Data Protection.

INTRODUÇÃO

A Revolução Digital, marcada por uma série de mudanças profundas na sociedade contemporânea, destaca-se pela codificação das pessoas como uma de suas facetas mais significativas. Nesse contexto, a habilidade de coletar, analisar e utilizar grandes volumes de dados pessoais tem suscitado um acirrado debate sobre os impactos desse processo nas esferas da privacidade, democracia e na própria natureza das relações humanas.

Este artigo visa aprofundar a compreensão da manipulação de dados eleitorais, tomando como exemplo o notório caso da Cambridge Analytica. Serão examinadas as implicações da coleta indevida de informações pessoais e seu consequente impacto na influência exercida sobre o processo democrático. As considerações aqui apresentadas buscam contribuir para uma reflexão crítica sobre os desafios éticos e sociais associados à crescente digitalização da sociedade contemporânea.

Ademais, o presente estudo propõe uma indagação focalizada na seguinte problemática: de que maneira as práticas de manipulação de dados eleitorais, ilustradas pelo caso paradigmático da Cambridge Analytica, se alinharam, hipoteticamente, com as disposições normativas da legislação brasileira de proteção de dados, com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Marco Civil da Internet?

Este estudo inicia sua análise ao abordar a Era Digital, resultante da Revolução 4.0, ressaltando a transformação nas interações sociais e na concepção temporal. A velocidade exponencial dessa revolução é destacada, impactando diversos domínios. Além disso, o texto explora a sobrecarga informacional, evidenciando os riscos decorrentes do excesso de dados para a atividade cognitiva. No âmbito jurídico, são discutidos os desafios enfrentados pelo princípio da dignidade da pessoa humana no contexto digital, especialmente em relação à privacidade e à influência dos motores de busca virtual.

No que concerne ao tema da codificação humana, este estudo empreende uma análise da sua evolução no contexto digital, com uma ênfase específica no papel desempenhado pela empresa Google e sua transição para a prática de publicidade direcionada. Nesse contexto, realiza-se uma investigação da intrincada interseção entre a tecnologia e a economia, a qual exerce um impacto direto sobre a privacidade dos usuários. No mais, é tratado sobre a personalização algorítmica, que se manifesta como uma prática que não apenas restringe a autonomia dos indivíduos, mas também cria "bolhas" informativas que exercem influência sobre suas decisões.

A seguir, com relação ao impacto das redes sociais na democracia, é destacado a influência nociva da personificação algorítmica, inteligência artificial, bolhas de filtro e coleta de dados. A democratização da comunicação por meio de

plataformas como WhatsApp e Facebook é analisada, ressaltando desafios como a disseminação de desinformação e a formação de bolhas informativas. O fenômeno das "democracias iliberais" que utilizam as redes sociais para minar instituições é discutido, assim como o modelo de negócios baseado na vigilância intensiva dos dados, levantando questões éticas. Ainda, é discutido como a proliferação de "Fake News" compromete a integridade democrática, influenciando a opinião pública, sendo a Inteligência Artificial apontada como potencial propagadora de desinformação.

Por fim, é feita a análise do caso Cambridge Analytica, onde a empresa torna-se paradigmática ao evidenciar riscos na manipulação de dados eleitorais. Ao explorar vulnerabilidades na privacidade dos usuários do Facebook, comprometeu a confidencialidade individual e influenciou indevidamente o processo eleitoral nos EUA. A coleta massiva e uso indevido de dados, notadamente na personalização de estratégias políticas, configuram práticas questionáveis. Assim, a análise à luz da legislação brasileira, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet, revela violações aos direitos à privacidade, consentimento informado e princípios éticos.

A metodologia adotada para a elaboração deste artigo foi a de abordagem hipotético-dedutiva, com base em uma pesquisa bibliográfica sobre: a era digital e a reconfiguração da vida; Codificação humana; Impacto na democracia; e, o caso Cambridge Analytica: uma análise à luz da legislação brasileira.

1 A ERA DIGITAL E A RECONFIGURAÇÃO DA VIDA

Na atualidade, caracterizada pela abrangente digitalização resultante da Revolução 4.0, observa-se a emergência da denominada Era Digital. Nesse período, as interações entre os indivíduos assumem formas inéditas de maneira constante, promovendo uma reconfiguração da concepção temporal. Tal fenômeno é destacado pela aceleração na comunicação, notadamente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, nos quais as chamadas "novidades" perdem rapidamente seu status de atualidade, sendo substituídas por novos conteúdos em lapsos de tempo mínimos.

Conforme observado por Klaus Schwab (2019), a velocidade da revolução digital diferencia-se das revoluções industriais anteriores, evoluindo em um ritmo exponencial e não linear. Tal fenômeno é atribuído ao contexto multifacetado e profundamente interconectado da sociedade contemporânea. Adicionalmente, as novas tecnologias incessantemente geram inovações mais avançadas, ampliando a amplitude e a profundidade desse processo. A revolução digital integra diversas tecnologias, ocasionando mudanças de paradigma sem precedentes nos âmbitos econômico, empresarial, social e individual. Ressalta-se que essa transformação não se restringe apenas ao "o que" e "como" das atividades, mas também influencia a própria identidade individual. Schwab destaca, ainda, o impacto sistêmico da revolução, abrangendo a transformação de sistemas inteiros em nível global, nacional, empresarial e social.

No contexto informacional, especialmente no que diz respeito à circulação de conteúdos, a era digital se destaca por sua notável velocidade. Essa característica é marcante devido à rapidez com que as informações são compartilhadas e acessadas, representando uma peculiaridade distintiva do atual paradigma tecnológico. Essa agilidade sem precedentes na disseminação de conteúdo não apenas redefine as tradicionais dinâmicas de compartilhamento e consumo de informações, mas também exerce uma profunda influência na maneira como a sociedade contemporânea

interage com o conhecimento e se mantém informada. Esse aspecto da era digital não apenas reflete uma transformação quantitativa, mas também qualitativa na produção, distribuição e consumo de informações no cenário informacional atual.

De acordo com André Faustino (2023), a velocidade de circulação de conteúdos pela internet é notavelmente elevada, sendo potencializada pela crescente popularização e desenvolvimento das soluções tecnológicas, as quais alcançam os usuários praticamente de forma instantânea. Uma pesquisa conduzida pelo site americano Visual Capitalist em junho de 2018 avaliou o tempo necessário para que inovações tecnológicas atingissem 50 milhões de usuários, abrangendo áreas como aviação, telefonia, televisão, internet e o jogo digital Pokémon GO. Os resultados indicaram que o telefone demandou 50 anos para atingir tal marca, enquanto a internet alcançou o mesmo feito em apenas 7 anos. Por outro lado, o jogo Pokémon GO surpreendeu ao atingir 50 milhões de usuários em meros 19 dias. A pesquisa destacou a correlação entre o desenvolvimento da internet e suas aplicações, evidenciando que quanto mais avançadas essas tecnologias se tornam, maior é a velocidade no tráfego de conteúdo e na abrangência de usuários.

No que concerne à qualidade do debate público, observa-se que esta é prejudicada pela sobrecarga informacional. Este fenômeno reflete a saturação de informações disponíveis, que, por sua vez, contribui para a diminuição da profundidade e discernimento nos diálogos públicos. A abundância de dados, muitas vezes não filtrados ou verificados adequadamente, impacta negativamente na capacidade dos participantes do debate em analisar, compreender e articular argumentos de maneira substancial. A sobrecarga informacional, portanto, emerge como um desafio significativo para a elevação do nível de discussões públicas, exigindo abordagens mais criteriosas e estratégias eficazes para lidar com o excesso de informações e preservar a qualidade dos debates.

Byung Chul-Han (2018), por sua vez, adverte sobre os perigos associados à sobrecarga informacional, fazendo referência ao conceito de Síndrome da Fadiga da Informação, desenvolvido em 1996 pelo psicólogo britânico David Lewis. Essa síndrome está intrinsecamente vinculada ao cansaço gerado pelo excesso de informações recebidas. Han destaca que os indivíduos afetados por essa síndrome frequentemente experimentam um entorpecimento nas capacidades analíticas, gerando déficits de atenção, inquietude generalizada e dificuldade em assumir responsabilidades. O autor salienta que, em certo ponto, a quantidade de informações deixa de ser verdadeiramente informativa, passando a assumir uma natureza deformadora. Nesse contexto, a comunicação deixa de ser comunicativa e se transforma em um processo cumulativo, perdendo sua eficácia original. Essa análise de Han enfatiza a necessidade de reflexão crítica sobre a quantidade e qualidade das informações a que os indivíduos estão expostos, bem como os potenciais efeitos adversos dessa sobrecarga na capacidade analítica e na dinâmica comunicativa.

Ademais, considerando que o mundo digital representa um novo ambiente, caracterizado por desafios inéditos conforme anteriormente mencionados, as diversas formas de existência ainda estão em processo de desenvolvimento, especialmente no contexto do metaverso, inteligência artificial e outras progressões tecnológicas. Diante desse panorama, o conceito de ser humano e sua dignidade, tradicionalmente fundamentado em marcos históricos, filosóficos e teóricos, enfrenta um desafio de reconhecimento no mundo digital.

No âmbito concreto, de acordo com Barroso (2006), o princípio da dignidade da pessoa humana ocupa posição central na dogmática jurídica. Após o término da Segunda Guerra Mundial, teve início a reconstrução dos direitos humanos, sendo

irradiados a partir da dignidade da pessoa humana, um referencial presente nos documentos internacionais e nas Constituições democráticas. Na Carta Magna de 1988, a dignidade humana figura como um dos fundamentos da República (art. 1º, III). Esse princípio impõe limites e exige ações afirmativas por parte do Estado no atendimento das necessidades vitais básicas, manifestando-se em diversas dimensões. A compreensão e aplicação da dignidade humana, conforme delineada por Barroso, refletem não apenas uma evolução jurídica, mas também uma resposta normativa e ética diante das demandas sociais e das transformações históricas ocorridas após a Segunda Guerra Mundial.

O conceito de dignidade é intrinsecamente complexo, sendo frequentemente empregado no contexto acadêmico e jurídico sob o termo "dignidade humana". Este último expressa um valor ou estatuto básico, presumivelmente inerente a todos os indivíduos, e serve como fundamento para deveres, assim como direitos morais ou políticos essenciais. Muitos acadêmicos sustentam que a dignidade é um ideal característico do mundo contemporâneo, especialmente dentro da sociedade ocidental. Contudo, ao longo do tempo, a dignidade tem sido associada a uma variedade de significados, incluindo posição, honra, singularidade, beleza, equilíbrio, seriedade, integridade, respeito próprio, autoestima, um lugar sagrado na ordem das coisas, valor supremo, e até mesmo o apogeu do significado astrológico. Embora algumas dessas conotações tenham perdido relevância, a maioria exerce uma influência duradoura (DEBES, 2023).

Nesse sentido, é possível constatar a existência de uma lacuna no reconhecimento e na implementação do princípio da dignidade da pessoa humana do usuário no cenário digital. Este déficit de reconhecimento sugere a necessidade de uma reflexão mais aprofundada e de ações que visem assegurar a preservação da dignidade no contexto das interações digitais, especialmente a sua privacidade, considerando as transformações significativas introduzidas pelas tecnologias emergentes.

No âmbito dessa questão, Merel Noorman (2023) argumenta que os mecanismos de busca online exercem influência significativa ao persuadir, facilitar e viabilizar processos, ações ou atitudes cognitivas específicas, concomitantemente impondo restrições, desencorajando e inibindo outras. Um exemplo paradigmático dessa dinâmica é evidenciado pela organização e apresentação de informações pelos motores de busca em uma ordem predefinida, influenciando, assim, o conteúdo visual acessível aos usuários da Internet.

A influência desses motores de busca, não apenas transcende a esfera cognitiva, mas também suscita preocupações sobre a violação da dignidade humana, particularmente a autonomia democrática. Ao determinar seletivamente a visibilidade e acesso a informações, esses mecanismos não apenas moldam a interação online, mas também levantam questões sobre o impacto na formação de percepções e interações das pessoas nos ambientes digitais.

Em síntese, a Era Digital, produto inconteste da Revolução 4.0, não apenas introduz mudanças, mas redefine a tessitura da vida contemporânea. Esse fenômeno, como foi apresentado, possui uma velocidade exponencial, não linear, que não só transforma as dinâmicas de comunicação, mas reconfigura a própria identidade individual e sistemas globais. Há uma notável rapidez e fluidez de circulação de conteúdos, um traço distintivo desse paradigma tecnológico que permeia a produção, distribuição e consumo de informações. Contudo, essa era traz inúmeros desafios, entre eles a sobrecarga informacional, que compromete a qualidade do debate público. Ademais, constata-se uma violação da dignidade humana e autonomia

democrática no vasto cenário digital, por conta dos motores de busca. Assim, a reflexão e ação eficaz tornam-se imperativas para conciliar as transformações digitais emergentes com a preservação dos direitos fundamentais e da dignidade individual.

2 A REVOLUÇÃO DIGITAL E A CODIFICAÇÃO HUMANA

A codificação humana no contexto digital alcançou um marco significativo com o advento do site de busca Google, lançado em 4 de setembro de 1998, por Larry Page e Sergey Brin. Em conformidade com Shoshana Zuboff (2020), inicialmente, o Google não adotou a publicidade como uma fonte de receita, refletindo a ênfase inicial da empresa na prestação de serviços de busca eficientes e não comerciais. No entanto, devido à pressão de investidores e à necessidade de sustentabilidade financeira, a empresa acabou incorporando estratégias de publicidade como parte integrante de seu modelo de negócios.

Essa transição para um modelo capitalista revela as complexidades inerentes à interseção entre tecnologia e economia, influenciando a forma como a codificação humana é moldada no cenário digital. A introdução de publicidade não apenas alterou o modelo de receita do Google, mas também desencadeou uma série de estratégias para mapear, compreender e direcionar os desejos dos usuários, evidenciando a interconexão entre inovação tecnológica, interesses comerciais e comportamento do usuário no ecossistema digital.

O Google evoluiu de uma empresa de busca para uma entidade que, atualmente, coleta e utiliza dados comportamentais para publicidade direcionada. A mudança de foco da busca para a publicidade direcionada, justificada sob o pretexto da crise da bolha da internet, resultou na priorização da monetização em detrimento dos direitos de privacidade dos usuários, configurando um estado de exceção. A implementação da publicidade direcionada envolve a utilização de dados comportamentais para antecipar o comportamento dos usuários e direcionar anúncios específicos, inclusive através da coleta não voluntária de informações. A percepção dos dados comportamentais como ativos valiosos gerou um superávit comportamental, impulsionando um mercado publicitário lucrativo. A transição do Google para uma empresa de vigilância comportamental teve implicações profundas na privacidade dos usuários e na própria natureza do capitalismo da informação, evidenciando complexidades éticas e socioeconômicas associadas à exploração em larga escala desses dados (ZUBOFF, 2020).

Considerando essas ponderações, é factível afirmar que se operou uma ruptura no conceito de dignidade humana, com a transição do ser real para o ser digital, que passa a ser concebido como uma série de códigos digitais com potencial lucrativo. Nesse cenário, constata-se uma intensificação da codificação das vidas individuais. Adicionalmente, emerge uma vigilância capitalista associada ao fenômeno digital, caracterizada pela monitorização e utilização dos dados dos usuários como ativos financeiros. O monitoramento constante e a utilização financeira dos dados introduzem não apenas questões éticas, mas também transformam a natureza da interação digital, delineando novos desafios para a preservação da privacidade e dignidade humana no contexto tecnológico contemporâneo.

Como ilustração desse fenômeno, em consonância com as análises de Eli Pariser (2012), destaca-se a pesquisa conduzida por acadêmicos da Universidade de Minnesota, revelando que mulheres em fase de ovulação tendem a reagir mais positivamente a ofertas de roupas ajustadas ao corpo. Essa descoberta sugere uma possibilidade estratégica para publicitários, que podem "calcular estrategicamente" o

momento de suas ofertas online. Para aqueles que dispõem de informações suficientes, antecipar esse período pode ser mais fácil do que inicialmente imaginado.

Na contemporaneidade, observa-se a proliferação de diversos aplicativos destinados ao monitoramento da saúde do usuário, destacando-se, entre eles, o aplicativo Saúde da Apple. Este aplicativo possibilita que mulheres registrem o ciclo menstrual, armazenando esses dados no sistema, tornando-os facilmente acessíveis, principalmente no contexto do capitalismo de vigilância. A coleta e armazenamento de informações relacionadas à saúde, como o ciclo menstrual, em plataformas digitais são elementos intrínsecos ao fenômeno do capitalismo de vigilância, no qual dados pessoais tornam-se commodities valiosas. A disseminação dessas práticas ressalta a interseção entre avanços tecnológicos e questões éticas.

No melhor dos cenários, se uma empresa tem conhecimento sobre os artigos que uma pessoa lê ou seu estado emocional, ela pode direcionar anúncios relacionados aos seus interesses. Contudo, no pior cenário, decisões que impactem negativamente a vida do usuário pode ser tomada com base nessas informações. Por exemplo, ao visitar uma página sobre viagens para países do terceiro mundo (mochilões), uma empresa de seguros com acesso ao histórico online pode decidir aumentar a franquia do usuário. Essa dinâmica evidencia não apenas a personalização de anúncios, mas também os riscos e implicações éticas associados à manipulação de dados pessoais no ambiente digital contemporâneo (PARISER, 2012).

Nesse cenário, observa-se que o monitoramento online se configura como uma ameaça imperceptível, apresentando simultaneamente um potencial construtivo e destrutivo. Esta dualidade ressalta a complexidade do fenômeno, onde a coleta de dados pode ser benéfica em termos de personalização de serviços, mas também representa um risco para a privacidade individual.

Nesse contexto, é observável a constante vigilância exercida por governos e empresas sobre as atividades individuais. Esta observação abrange variados aspectos da vida cotidiana, como localização, comunicações, buscas online, informações biométricas e transações comerciais. Tal monitoramento, denominado como sociedade de vigilância ou capitalismo de vigilância, reflete o comércio crescente de dados pessoais como modelo de negócios. Este comércio, disseminado por diversas instituições, compromete a privacidade individual e desafia o controle sobre as próprias vidas. A reivindicação da privacidade emerge como um imperativo para a recuperação da autonomia diante desse cenário de vigilância invasiva, promovendo reflexões sobre os desafios éticos e sociais inerentes a essa prática generalizada (VÉLIZ, 2021).

Aparentemente, a seleção algorítmica de filmes na plataforma Netflix, por exemplo, indicando sugestões com base nos interesses conhecidos da pessoa, pode parecer inofensiva. De fato, o algoritmo demonstra conhecimento e capacidade de prever o comportamento do usuário. No entanto, a indagação que se apresenta é em relação ao ponto em que a coleta de dados transcende a utilidade prática e passa a ser considerada nociva, alienante e ameaçadora à dignidade da pessoa humana, destacando-se, sobretudo, a sua autonomia.

Nesse sentido, quando o algoritmo antecipa os interesses individuais de cada usuário e sugere conteúdos específicos em plataformas digitais, isso resulta na restrição do direito autônomo da pessoa em fazer escolhas livres sobre o que deseja assistir, pesquisar e estudar. O redirecionamento imposto pelo algoritmo propicia a alienação do usuário, confinando-o em uma esfera restrita de informações, caracterizando o fenômeno conhecido como "bolha". Esse fenômeno representa um

ambiente digital no qual os usuários são expostos predominantemente a informações que confirmam suas preferências e visões preexistentes, limitando a diversidade de perspectivas e o acesso a matérias que possam desafiar ou ampliar seus horizontes cognitivos.

Em última análise, a bolha dos filtros pode impactar a capacidade de decisão sobre o modo de vida. Para serem autores de suas próprias vidas, os indivíduos precisam estar cientes da diversidade de opções e estilos de vida disponíveis. Embora se possa acreditar no controle do próprio destino, a personalização algorítmica pode conduzir a uma forma de determinismo informacional, onde as interações passadas determinam o conteúdo futuro apresentado – uma narrativa virtual repetitiva. Dessa maneira, os usuários se veem limitados a uma representação estática e cada vez mais estreita de sua identidade, resultando em uma repetição contínua de suas próprias características (PARISER, 2012).

Nesse contexto, é possível afirmar que o impacto derivado do fenômeno das bolhas digitais, associado à personalização algorítmica, contribui para a domesticação e vigilância do usuário. É importante destacar que esse conceito de vigilância se diferencia do paradigma delineado por Foucault (2014), em que o efeito Panóptico visava instigar nos detentos um estado consciente e contínuo de visibilidade, garantindo o funcionamento automatizado do poder. A intenção era estabelecer uma vigilância de efeitos perenes, mesmo que fosse descontínua em sua execução, e que a eficácia do poder tendesse a tornar desnecessária a sua prática.

No contexto digital, a vigilância pode ser interpretada como uma sombra projetada sobre a realidade, quase imperceptível. Essa condição se estabelece, pois as atuais "celas", referindo-se metaforicamente aos espaços virtuais que os indivíduos habitam, são transparentes, de modo que o indivíduo não percebe que está confinado nelas. A transparência dessas "celas" digitais sugere a invisibilidade da vigilância, onde o usuário muitas vezes não tem plena consciência da coleta de dados e monitoramento contínuo que ocorrem em seu ambiente digital.

No cenário digital, a ausência de "celas" tradicionais é substituída pela visibilidade proporcionada pela conexão. Ao invés de encerramentos e conclusões, surgem aberturas, e as células isoladas cedem lugar a redes de comunicação. A visibilidade é então gerada não pelo isolamento, mas pela interconexão. A técnica digital da informação transforma a comunicação em vigilância, sendo mais eficiente à medida que aumentamos a geração de dados e a intensidade das comunicações. No regime de informação, as pessoas buscam voluntariamente visibilidade, ao contrário do regime disciplinar, que lhe é imposto. Elas se colocam proativamente no foco da luz, desejando esse destaque, enquanto os reclusos do panóptico disciplinar tentam evitá-lo. O presídio digital, exemplificado pela loja modelo da Apple em Nova Iorque como um cubo de vidro transparente, aparenta ser um símbolo de liberdade e comunicação ilimitada, mas, na realidade, encapsula a dominação impiedosa da informação (HAN, 2022).

Assim, é possível inferir que a Revolução Digital constitui um fenômeno multifacetado que repercute de maneiras diversas na vida das pessoas. Além disso, observa-se que a codificação das pessoas no cenário digital, aliada à vigilância contínua e à alienação resultante da personalização algorítmica formada pelo filtro bolha, são fenômenos interligados. A codificação digital refere-se à representação e categorização dos indivíduos no ambiente online, enquanto a vigilância contínua implica na coleta constante de dados sobre suas interações. Paralelamente, a alienação decorre do enviesamento algorítmico que cria uma realidade filtrada, restringindo a diversidade de informações apresentadas. Essa dinâmica

multifacetada, permeada pela vigilância e alienação, evidencia a complexidade dos impactos da Revolução Digital nas experiências individuais e sociais no ambiente digital contemporâneo.

3 A REVOLUÇÃO DIGITAL E O IMPACTO NA DEMOCRACIA

No que tange ao impacto sobre a democracia, as redes sociais, sobretudo em decorrência do fenômeno da personificação algorítmica, inteligência artificial, das bolhas de filtro e da coleta de dados, revelam-se em sua vertente mais nociva. A justificativa para esse fenômeno reside no fato de que a democracia incorpora a concepção de que o poder emana do povo, prerrogativa que se encontra comprometida diante desta personalização algorítmica.

Nesse contexto, é notório o considerável impacto exercido pelas redes sociais nas deliberações democráticas contemporâneas. Em conformidade com Deibert (2019), um contingente em expansão passa a compartilhar a convicção de que as plataformas digitais detêm uma influência demasiadamente significativa em diálogos cruciais no âmbito social e político. Simultaneamente, uma parcela da população está despertando para a constatação de que se dedica excessivo tempo à interação digital por meio de dispositivos, o que, paradoxalmente, resulta em isolamento interpessoal e distanciamento da natureza.

Para a compreensão da magnitude da situação, torna-se imperativo adquirir discernimento acerca da posição da sociedade no atual contexto do enxame digital. Essa compreensão abrange a análise de seus diversos aspectos, visando a identificação e enfrentamento das ameaças perpetradas contra os fundamentos democráticos.

A interação social nos aplicativos como WhatsApp e Facebook emerge como um novo polo para o diálogo democrático. Essas plataformas, ao oferecerem espaços virtuais de comunicação instantânea, desempenham um papel significativo na configuração do discurso público. No entanto, apesar de ampliarem as possibilidades de interação, enfrentam desafios, como a propagação de desinformação e a formação de bolhas (des)informativas, prejudicando a qualidade do diálogo democrático.

A imersão digital revela que mais de 60% dos brasileiros utilizam o WhatsApp como aplicativo de troca de mensagens, sendo o segundo maior no mercado mundial, perdendo apenas para a Índia, que conta com 400 milhões de adeptos. O Facebook, por sua vez, registra 120 milhões de usuários no Brasil, figurando como o quarto maior mercado da plataforma, atrás somente da Índia, Estados Unidos e Indonésia (MELLO, 2020).

O aspecto mais preocupante desse fenômeno reside no fato de que as plataformas digitais de comunicação se apresentam como ambientes propícios para a atuação de regimes autoritários. Isso ocorre devido à capacidade das redes sociais de facilitar o compartilhamento imediato de mensagens e a construção de narrativas, muitas vezes uma mentira com vestes de verdade.

Na atual manifestação do autoritarismo, caracterizada pela ausência de violações explícitas à Constituição e pela evitação de golpes de Estado clássicos, os governantes adotam estratégias de minar as instituições de maneira insidiosa. Sob a égide das "democracias iliberais", conforme o termo empregado pelo primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, a censura à internet não se configura como requisito essencial. Em vez disso, a tática empregada consiste em saturar as redes sociais e os grupos de WhatsApp com uma narrativa seletiva dos eventos desejados, transformando-os em uma versão percebida como verdadeira. Este procedimento não

apenas legitima a narrativa preferencial, mas também sufoca outras perspectivas, notadamente as que se alinham com a realidade (MELLO, 2020).

Conforme salientado por Deibert (2019), há uma convergência crescente entre acadêmicos e o público em geral em relação ao que o autor denomina como "três verdades dolorosas" no contexto das redes sociais. Primeiramente, destaca-se que o modelo de negócios dessas plataformas repousa sobre a vigilância profunda e incisiva dos dados pessoais dos usuários, visando a personalização de anúncios. Em segundo lugar, reconhece-se que há uma permissão dos usuários, muitas vezes de maneira voluntária, a esse nível notável de vigilância, mesmo que não seja de forma completamente intencional. Por fim, constata-se que as redes sociais não apenas são compatíveis com o autoritarismo, mas, de fato, têm se revelado como facilitadoras particularmente eficazes desse fenômeno.

No âmbito do capitalismo de vigilância, observa-se uma analogia com um mercado digital, no qual grandes corporações detêm a mercadoria representada pelos dados dos usuários, constituindo estes ativos financeiros. Do ponto de vista ético, emerge uma perspectiva alarmante, uma vez que não se transaciona apenas informações confidenciais dos usuários, mas também sua dignidade, sentimentos, receios e aspirações depositadas na navegação online, sob a suposta garantia de liberdade e privacidade.

A dinâmica da coleta de dados, referida como "economia de vigilância de dados pessoais" ou "capitalismo de vigilância", fundamenta-se em uma transação aparentemente simples: os consumidores recebem serviços, em sua maioria gratuitos, enquanto as indústrias monitoram suas interações para personalizar anúncios. Essa coleta abrange informações abrangentes, incluindo hábitos, relações sociais, preferências, pensamentos, opiniões, consumo de energia, batimentos cardíacos, padrões de sono e até sonhos, correlacionados de maneira cada vez mais sofisticada e precisa. Posteriormente, os computadores analisam esses dados para aprimorar e direcionar anúncios altamente personalizados online. Do ponto de vista da indústria, a quantidade de dados nunca é excessiva (DEIBERT, 2019).

O aspecto mais preocupante reside no fato de que, na Era Digital, a existência humana parece depender integralmente dela. Ao longo das diversas revoluções industriais, cujo início remonta à revolução agrícola quando o *sapiens* domesticou o trigo e outros cereais, observa-se uma inversão paradigmática na contemporaneidade. Notavelmente, a tecnologia digital e sua estrutura social virtual desempenham o papel de domesticadores dos seres humanos, tornando-os prisioneiros desse ambiente online, onde transações econômicas, relações interpessoais e outros aspectos da vida se desdobram.

Nesse sentido, Max Fisher (2023) argumenta que a influência da tecnologia das redes sociais manifesta-se como uma força de atração de magnitude significativa sobre a psicologia e a identidade individuais, exercendo uma presença tão prevalente na vida das pessoas que modifica fundamentalmente seus padrões de pensamento, comportamento e interações interpessoais. Este impacto, amplificado pela adesão de bilhões de usuários, resulta na metamorfose da própria sociedade.

Nessa era digital, pode-se dizer que o Facebook se destaca como um aparente "fórum democrático", amplamente adotado pelos usuários. No entanto, o mais espantoso é que a empresa tem crescido de maneira significativa no aprimoramento de suas capacidades para interpretar e antecipar os desejos e intenções das pessoas. Conforme observado por Deibert (2019), as solicitações de patentes apresentadas pela empresa oferecem um vislumbre da orientação tecnológica que a mesma está seguindo. Entre essas patentes, destaca-se a capacidade de inferir se os usuários

estão em relações românticas com base no número de visitas a sites de amigos, gênero e outros. Outro aspecto contemplado é a análise do conteúdo das postagens para avaliar traços de personalidade, tais como extroversão, abertura e estabilidade emocional. Além disso, a empresa registrou uma patente para uma tecnologia que utiliza transações de cartão de crédito e localizações de usuários para informar aos anunciantes sobre eventos iminentes na vida do usuário, como formaturas ou nascimento de um filho. Aspectos mais intrusivos incluem patentes relacionadas à criação de "assinaturas" únicas de usuários através de pequenos riscos nas lentes das câmeras e à monitorização de perturbações elétricas nos cabos de alimentação da televisão para identificar os programas visualizados pelo usuário.

No contexto das ameaças à democracia, este aparato tecnológico configura-se como um arsenal para a disseminação de desinformação e a construção de narrativas favorecedoras a candidatos específicos. Nesse cenário, observa-se um declínio do espírito democrático, à medida que se instaura uma fabricação artificial da realidade. Este processo se vale da invasão da privacidade das pessoas, instrumentalizando-a para alcançar objetivos alheios.

A proliferação de desinformação frequentemente se vale de estratégias de marketing para destacar determinados conteúdos. Em plataformas como Facebook e Instagram, é possível empregar recursos financeiros para ampliar o alcance de um conteúdo, aumentar sua visibilidade e direcioná-lo a públicos específicos, segmentados por variáveis como idade, gênero e localização. Tanto no Twitter quanto no Facebook, o destaque dado a um conteúdo é proporcional ao seu nível de engajamento, medido por cliques e curtidas. Contudo, é comum a utilização de sistemas automatizados, como robôs ou bots, bem como a contratação de pessoas, conhecidas como trolls, para artificialmente impulsionar o engajamento em determinados conteúdos, conferindo-lhes uma visibilidade que não reflete sua autêntica popularidade (MELLO, 2020).

Nesse ponto, torna-se crucial destacar a distinção entre leis naturais, como as da física, e construtos sociais, como o Estado e a Democracia. Enquanto as leis físicas são intrínsecas à natureza e independem da crença humana para existir (por exemplo, a lei da gravidade), os construtos sociais dependem da crença e aceitação coletiva. O Estado e a Democracia, em particular, requerem a crença compartilhada para sustentarem-se; caso essa crença desvaneça, esses construtos enfrentariam um colapso. Essa dinâmica ressalta a natureza complexa e interdependente das instituições sociais, evidenciando como a legitimidade e a confiança coletiva são fundamentais para a estabilidade e a continuidade desses construtos. É por essa razão que a desinformação se revela extremamente danosa para a democracia, uma vez que este sistema é um construto social artificial, cuja sustentação depende da crença e da circulação de informações verídicas. A fragilidade da democracia na era digital reside na substituição de informações factíveis por aquelas desprovidas de fundamento, o que propicia sua desestabilização.

Se há uma proposição fundamental no construcionismo social, ela reside na concepção de que determinados objetos são influenciados ou determinados por fatores sociais ou culturais, em oposição a fatores naturais. A motivação essencial subjacente a tal investigação é evidenciar que tais objetos estão ou estiveram sujeitos ao nosso controle, ou seja, poderiam ter assumido ou poderiam assumir uma configuração diferente (MALLON, 2019). Este enfoque dado pelo autor busca ressaltar a agência humana na moldagem de construtos sociais e culturais, destacando a maleabilidade desses objetos em resposta às dinâmicas sociais e culturais, contrapondo-se a uma visão determinista baseada em fatores naturais.

Nessa perspectiva, emergem novas narrativas ou construtos sociais que constituem uma ameaça substancial à democracia. Fenômenos como a "Pós-Verdade" e as "Fake News", materializam-se como elementos disruptivos que minam a integridade do processo democrático. Estas narrativas distorcidas comprometem a confiança pública, influenciando a opinião e decisões políticas. A disseminação descontrolada de informações inverídicas cria um ambiente propício à manipulação da percepção coletiva, comprometendo assim a robustez e a autenticidade do sistema democrático.

Uma vez que a narrativa é "impulsionada", sua propagação ocorre organicamente por meio das redes sociais compostas por indivíduos reais que acreditam na informação disseminada. Nos Estados Unidos, esse fenômeno é denominado "*firehosing*", derivado da expressão "*fire hose*", referindo-se à propagação constante, repetitiva, rápida e em grande escala de informações, ainda que possam ser inverídicas. Tal conceito ilustra a eficácia desse processo de disseminação, caracterizado pela intensidade e pela continuidade do fluxo de informações, destacando-se como uma estratégia impactante no contexto contemporâneo de interações sociais e circulação de informações (MELLO, 2020).

A Inteligência Artificial (IA), dotada da capacidade de gerar textos com notável verossimilhança, emerge como um potencializador de desinformação. Ao aliar algoritmos avançados com vastos conjuntos de dados, a IA tem a habilidade única de produzir conteúdo persuasivo, mimetizando a linguagem humana. Esse fenômeno, embora represente avanços tecnológicos, suscita preocupações éticas e sociais, dada sua propensão a disseminar informações falsas de maneira imperceptível.

No decorrer de um experimento de campo conduzido nos Estados Unidos em 2020, foram redigidas cartas de defesa abordando diversas questões. Estas cartas foram utilizadas para treinar o GPT-3, o modelo de IA generativo de última geração da época. A pesquisa envolveu o envio de aproximadamente 35.000 e-mails, compostos por cartas aleatórias produzidas tanto por IA quanto por seres humanos, para 7.200 legisladores estaduais. A análise comparativa das taxas de resposta revelou que, em três questões, as respostas a mensagens geradas por IA e humanos eram estatisticamente indistinguíveis. Em outras três questões, as taxas de resposta às comunicações geradas por IA foram ligeiramente mais baixas, registrando uma média de 2%. Este cenário indica que agentes maliciosos seriam capazes de criar facilmente milhares de comunicações únicas, bem como poderiam potencialmente distorcer a percepção dos legisladores sobre a importância das questões para seus constituintes e a opinião destes sobre qualquer tema (KREPS; DOUG, 2023).

É relevante salientar que as redes sociais operam por meio de tecnologias que buscam, de certa forma, cativar o usuário, notadamente através da manipulação do neurotransmissor central conhecido como dopamina. Essa estratégia desempenha um papel crucial na disseminação de Fake News e na propagação da Pós-verdade. Ao provocar respostas emocionais e recompensas, as plataformas digitais incentivam a permanência do usuário, tornando-se assim propícias para a disseminação de informações enganosas e narrativas distorcidas.

Nesse sentido, Max Fisher (2023), ao citar Eyal, estabelece uma analogia perspicaz entre as mídias sociais e as máquinas caça-níqueis, enfatizando o fenômeno do condicionamento pavloviano. Assim como as máquinas respondem visual, auditiva e táctilmente a cada ação do usuário, evocando sensações prazerosas, as mídias sociais utilizam estímulos semelhantes para engajar os usuários. O condicionamento pavloviano, nomeado em homenagem a Ivan Pavlov, é elucidado pela associação entre ações e recompensas sensoriais, evidenciado no

exemplo do caça-níqueis. A dopamina, neurotransmissor central no sistema de recompensas, desempenha um papel crucial nesse processo. Liberada em resposta a estímulos que suprimem necessidades básicas, a dopamina cria associações positivas, condicionando os usuários a repetir comportamentos que a desencadeiam. O celular, como um caça-níqueis moderno, incorpora esses estímulos visuais e sonoros, combinando-os com atividades socialmente gratificantes, como enviar mensagens e visualizar fotos, tornando-se uma poderosa ferramenta de engajamento.

As plataformas de mídias sociais exercem uma influência poderosamente subconsciente e hormonal, impactando o cérebro humano de maneira análoga ao processo de apaixonar-se. Notavelmente, os níveis de oxitocina, denominada frequentemente "hormônio do amor", registram um aumento de até 13% após apenas dez minutos de utilização das redes sociais. Este fenômeno é observado de forma mais intensa em indivíduos viciados nessas plataformas, os quais manifestam sintomas assemelhados aos associados à dependência de substâncias ou outros comportamentos, incluindo sinais de abstinência, recorrências e variações de humor (DEIBERT, 2019). Este entendimento aprofundado ressalta a complexidade das interações entre mídias sociais e o sistema nervoso humano.

No processo de avaliação das informações diariamente disseminadas nas redes sociais, os indivíduos tendem a selecionar aquelas que corroboram com suas crenças e ideologias. Esse processo, impulsionado pela Inteligência Artificial, conduz os usuários às denominadas "câmaras de eco", onde suas perspectivas do mundo são amplificadas, e não se abre espaço para a consideração de ideias divergentes. Este fenômeno, facilitado pela filtragem algorítmica, contribui para a formação de bolhas informativas que limitam a exposição a perspectivas diversas, resultando em uma polarização exacerbada e na redução do diálogo construtivo e pluralista dentro desses ambientes virtuais.

Nesse sentido, Deibert (2019) afirma que o universo das mídias sociais favorece a disseminação de conteúdos extremos, marcados por emotividade e divisão, em detrimento de considerações ponderadas e fundamentadas em princípios inerentes a narrativas concorrentes ou complexas. A busca racional e deliberada por consenso e verdade está em declínio, enquanto a cacofonia de opiniões e a avalanche de informações contribuem para a degradação do discurso público. Diante da sobrecarga informativa, os usuários recorrem a atalhos cognitivos que os direcionam a perspectivas alinhadas com suas crenças preexistentes. Simultaneamente, os algoritmos das redes sociais direcionam os internautas para "bolhas de filtros" online, proporcionando ambientes nos quais se sentem confortáveis e ideologicamente alinhados.

Dessa forma, verifica-se que, na era digital, a revolução impulsionada pelas redes sociais e pela inteligência artificial apresenta desafios significativos para a democracia. A personificação algorítmica e a coleta de dados emergem como fatores que comprometem a soberania popular. Paralelamente, plataformas populares como WhatsApp e Facebook enfrentam desafios significativos, notadamente a disseminação de desinformação por meio das Fake News e da Pós-Verdade.

Ademais, os movimentos políticos que defendem a formação de "democracias iliberais" exploram estrategicamente as redes sociais, minando instituições de maneira insidiosa e exacerbando a fragilidade democrática. O modelo de negócios fundamentado na vigilância intensiva dos dados levanta sérias questões éticas, transformando informações em ativos financeiros e redefinindo as fronteiras entre privacidade e lucro.

A proliferação de "Fake News" emerge como uma ameaça concreta à integridade democrática, influenciando a opinião pública de maneira significativa. A Inteligência Artificial, conforme evidenciado por experimentos, apresenta um desafio adicional ao contexto. As redes sociais, ao manipular a dopamina dos usuários digitais, facilitam a disseminação de informações enganosas, contribuindo para a formação de "câmaras de eco" e "bolhas de filtro" que acentuam a polarização e reduzem o diálogo construtivo. Por tudo isto, a revolução digital requer uma reflexão profunda sobre estratégias eficazes para reduzir impactos negativos, preservando os fundamentos democráticos em meio aos conjuntos emergentes de novas possibilidades.

4 CASO CAMBRIDGE ANALYTICA: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No cenário atual, onde a informação é uma moeda de poder, a Cambridge Analytica serve como um caso paradigmático dos riscos intrínsecos da manipulação de dados eleitorais. A empresa, ao explorar vulnerabilidades na privacidade dos usuários do Facebook, comprometeu não apenas a confidencialidade individual, mas também minou os alicerces da democracia ao influenciar indevidamente o processo eleitoral estadunidense.

A Cambridge Analytica, empresa de análise de dados políticos, ganhou notoriedade ao trabalhar na campanha presidencial de Trump em 2016, utilizando métodos questionáveis para obter dados pessoais de mais de 50 milhões de usuários do Facebook. Financiada principalmente por Robert Mercer e com a participação de Stephen Bannon, a empresa empregou ferramentas para mapear traços de personalidade de eleitores norte-americanos, visando influenciar seu comportamento (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

Este ato evidenciou que a eleição de Donald Trump não foi determinada por uma única razão, mas sim por uma confluência de fatores. Notavelmente, a coleta de dados tinha como objetivo a elaboração de perfis individuais dos eleitores, orientados pelas preferências pessoais de cada usuário. Cada comunicação veiculada nas plataformas de mídia social durante a campanha de Trump erameticulosamente adaptada para se alinhar à narrativa concebida para cada perfil de dados específico.

O Facebook, como provedor de informações, desempenhou um papel crucial ao permitir a coleta de dados, incluindo detalhes sobre identidades, redes de amigos e "likes" dos usuários. Em 2014, pesquisadores, incluindo Aleksandr Kogan, professor russo-americano, desenvolveram um aplicativo que extraía informações de perfis e perfis de amigos, atividade que o Facebook permitia à época. Kogan, apesar da recusa do Centro de Psicometria da Universidade de Cambridge, coletou dados para a Cambridge Analytica, fornecendo mais de 50 milhões de perfis brutos, resultando em controvérsias sobre consentimento e violação de regras do Facebook (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

Em conformidade com Cadwalladr e Graham-Harrison (2018), a Cambridge Analytica alocou aproximadamente US\$ 1 milhão para o processo de aquisição de dados, resultando na obtenção de mais de 50 milhões de perfis individuais. Estes perfis foram posteriormente comparados aos registros eleitorais, delineando uma estratégia que visava analisar o comportamento eleitoral com base em características de personalidade associadas aos perfis do Facebook. O mencionado processo envolveu a utilização dos resultados de testes e dados provenientes da plataforma

social para a construção de um algoritmo capaz de discernir traços de personalidade específicos, correlacionando-os com o comportamento eleitoral.

Assim, se um indivíduo manifestasse aversão aos estrangeiros, a ele eram apresentadas as conexões do candidato com essa pauta. Da mesma forma, se alguém expressasse apoio ao direito de portar armas, as declarações do candidato favoráveis a essa causa eram destacadas. Dessa maneira, cada eleitor era exposto a um recorte de uma realidade cuidadosamente construída, com o propósito de explorar os dados referentes aos sentimentos, medos e esperanças das pessoas, reforçando suas crenças pré-estabelecidas. A utilização de traços de personalidade para influenciar o comportamento eleitoral ressalta o potencial impacto da manipulação algorítmica na formação de estratégias políticas personalizadas.

Para efeitos de análise no presente estudo, considerando hipoteticamente a ocorrência do caso Cambridge Analytica no Brasil, proceder-se-á à avaliação do referido caso à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Marco Civil da Internet. O caso envolve indagações de ordem ética e jurídica relacionadas à privacidade, consentimento informado e manipulação de dados, temas que ganham relevância à medida que as sociedades avançam rumo a uma era digital complexa.

Em conformidade com Jeroen van den Hoven et al. (2020), as demandas contemporâneas por privacidade confrontam-se com os avanços tecnológicos, gerando tensões entre o desejo humano de controle sobre informações pessoais e a crescente acessibilidade a esses dados. O surgimento de grandes volumes de dados, tecnologias avançadas e a economia das plataformas destacam-se como elementos-chave. As revelações de Snowden e o caso Cambridge Analytica realçam as ameaças reais à privacidade, evidenciando a rotineira coleta e uso de dados por entidades governamentais e empresariais. O debate ético sobre privacidade é intensificado pela ascensão do "capitalismo de vigilância" e das Big Tech. Contudo, a definição e importância da privacidade permanecem controversas, alimentando debates legais e éticos.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) institui um sólido conjunto de direitos e princípios com o propósito de resguardar os dados pessoais dos indivíduos. Dentre esses direitos, destaca-se o direito de privacidade já estabelecido no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que prescreve a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização por danos materiais ou morais resultantes de sua violação.

O Art. 3º do Marco Civil da Internet, por sua vez, fundamenta a disciplina do uso da internet no respeito à liberdade de expressão, aos direitos humanos e ao desenvolvimento da personalidade em meios digitais. No entanto, a Cambridge Analytica, ao explorar dados sem o devido consentimento, comprometeu diretamente esses princípios, minando a confiança dos usuários na proteção de sua privacidade online.

O respaldo legal para o direito ao consentimento informado, na LGPD, encontra-se no artigo 7º, o qual estipula que o tratamento de dados pessoais somente pode ocorrer em situações específicas, sendo a obtenção do consentimento do titular uma condição fundamental, conforme disposto no inciso I do referido artigo.

Este direito assegura que o titular dos dados seja integralmente informado acerca da finalidade do tratamento, proibindo-se qualquer tratamento sem seu consentimento, a menos que existam bases legais específicas que o justifiquem. A salvaguarda do consentimento informado visa fortalecer a proteção da privacidade e dos direitos individuais no contexto do tratamento de dados pessoais.

O Artigo 11 do Marco Civil da Internet aborda as operações relacionadas à coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou comunicações realizadas por provedores de conexão e aplicações de internet, quando ao menos uma dessas ações ocorre em território nacional. Nesse contexto hipotético, é imperativo o estrito cumprimento da legislação brasileira, bem como o respeito aos direitos à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e registros. A conduta da Cambridge Analytica, se ocorresse no Brasil, estaria sujeita às leis nacionais, uma vez que, ao coletar e utilizar dados de maneira inadequada, violou diretamente essa disposição.

Ademais, ao analisar o caso da Cambridge Analytica à luz das demais disposições legais, é evidente que práticas como a coleta massiva e o uso indevido de dados pessoais para manipulação política se chocam com os princípios da LGPD. O artigo 6º da lei destaca a importância da boa-fé e dos princípios éticos nas atividades de tratamento de dados, algo que parece ter sido negligenciado no referido caso. Afinal, a manipulação de dados para influenciar decisões políticas dos titulares vai de encontro aos princípios da transparência e da finalidade legítima, pilares fundamentais da LGPD.

Ainda no escopo da LGPD, o artigo 11 destaca a sensibilidade dos dados pessoais e estabelece claramente as condições nas quais o tratamento dessas informações é permitido. A manipulação de dados sensíveis para moldar discursos políticos, como exemplificado no caso da Cambridge Analytica, certamente suscita preocupações quanto à conformidade com a legislação. Afinal, o tratamento de dados sensíveis requer consentimento específico e destacado do titular, algo que não foi observado no contexto dessas práticas questionáveis.

As implicações e obrigações para as empresas que fazem uso de dados sem observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são diversas e incluem:

1. Obrigatoriedade de reparação de danos: Conforme estabelecido no Artigo 42, §1º, Incisos I e II da LGPD, o controlador ou operador que ocasionar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em desrespeito à legislação de proteção de dados pessoais está compelido a repará-lo;

2. Responsabilidade solidária: O operador assume responsabilidade solidária pelos danos decorrentes do tratamento, ao descumprir as obrigações estipuladas na legislação de proteção de dados ou ao negligenciar as instruções legítimas do controlador. Adicionalmente, os controladores envolvidos no processo de tratamento de dados que resultar em prejuízo ao titular também são solidariamente responsáveis, conforme previsto no Artigo 42, §1º, Incisos I e II da LGPD.

3. Regras de boas práticas: Tanto o controlador quanto o operador são exigidos a estabelecer regras de boas práticas, levando em consideração a natureza, escopo, finalidade e a probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios associados ao tratamento de dados do titular. Essa obrigação é delineada nos termos do Artigo 50, §1º e §2º da LGPD.

Assim, constata-se que a Cambridge Analytica incorreu em diversas infrações à legislação de proteção de dados existentes no Brasil. Inicialmente, ao coletar e processar informações de milhões de usuários do Facebook sem obtenção de consentimento explícito, a empresa violou a obrigação primordial de obter consentimento informado, contrariando diretamente os preceitos da LGPD e do Marco Civil da Internet. Adicionalmente, a negligência nas práticas de segurança e a subsequente manipulação indevida desses dados para influenciar processos eleitorais acarretaram danos morais aos titulares. Além disso, ficou configurada a responsabilidade solidária entre o controlador e o operador, vez que o Facebook,

plataforma na qual a Cambridge Analytica obteve indevidamente dados, poderia ser considerado o controlador em relação aos dados de seus usuários. A Cambridge Analytica, por sua vez, poderia ser vista como o operador, uma vez que realizou o processamento desses dados para análises e estratégias políticas. Em última análise, as ações da Cambridge Analytica refletem um claro desrespeito às normativas éticas e legais pertinentes à proteção de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise sobre a Era Digital e suas implicações na reconfiguração da vida contemporânea, é inegável que a revolução digital, impulsionada pela tecnologia, redefine não apenas a forma como as informações são compartilhadas, mas também como a sociedade interage e constrói conhecimento. A velocidade exponencial dessa revolução, como observado por Klaus Schwab (2019), transcende as revoluções industriais anteriores, influenciando os âmbitos econômico, empresarial, social e individual. Nesse contexto, a sobrecarga informacional emerge como um desafio crucial para o aprimoramento do debate público. A Síndrome da Fadiga da Informação evidencia os perigos associados à saturação de dados, impactando a capacidade analítica e a eficácia comunicativa.

No cenário digital, a dignidade humana, historicamente fundamentada em marcos jurídicos e éticos, enfrenta desafios inéditos. A lacuna no reconhecimento da dignidade do usuário online demanda reflexões e ações para preservar sua privacidade diante das influências dos motores de busca. Assim, a evolução tecnológica requer uma abordagem ética e jurídica para garantir que o progresso digital respeite e promova os valores fundamentais da dignidade humana no ambiente virtual.

Ademais, à luz das reflexões sobre a codificação humana no cenário digital, verifica-se que o advento do Google e sua transição para a publicidade direcionada reconfiguraram profundamente a interseção entre tecnologia e economia. A transformação do ser real para o ser digital, como uma série de códigos com potencial lucrativo, implica não apenas uma intensificação da codificação das vidas individuais, mas também uma vigilância capitalista, onde dados comportamentais são explorados como ativos valiosos.

Desse modo, a sociedade contemporânea enfrenta desafios éticos, socioeconômicos e políticos decorrentes da exploração em larga escala desses dados. A personalização algorítmica, embora ofereça serviços mais eficientes, apresenta riscos à privacidade e autonomia, gerando uma bolha de informações que limita a diversidade de perspectivas.

A vigilância, tanto visível quanto imperceptível, molda a interação digital, demandando uma reivindicação da privacidade como um imperativo para a recuperação da autonomia individual. A análise da vigilância no contexto digital destaca a complexidade do fenômeno, onde a coleta de dados pode ser benéfica (navegação online personalizada), mas também representa uma ameaça à dignidade humana por conta da manipulação e direcionamento intenso.

Na esteira da Revolução Digital, a influência das redes sociais, exacerbada pela personificação algorítmica, inteligência artificial e coleta de dados, emerge como uma força significativa na contemporaneidade. O impacto sobre a democracia revela-se profundo, comprometendo a soberania popular e desafiando os fundamentos democráticos. O fenômeno das "democracias iliberais" utiliza estratégias insidiosas nas redes sociais para minar instituições, enquanto a proliferação de "Fake News"

compromete a integridade do processo democrático. A dinâmica da vigilância intensiva dos dados como modelo de negócios levanta questões éticas fundamentais, transformando informações em ativos financeiros. A Inteligência Artificial, evidenciada por experimentos, representa um desafio adicional na disseminação de desinformação.

As plataformas de mídias sociais, ao manipular a dopamina e criar "câmaras de eco" e "bolhas de filtro", contribuem para a polarização e a redução do diálogo construtivo. A revolução digital exige uma reflexão profunda sobre estratégias para mitigar esses impactos negativos, preservando os princípios democráticos em meio às complexidades emergentes. A urgência de enfrentar esses desafios é imperativa para garantir que as redes sociais e a inteligência artificial sirvam ao propósito democrático de maneira construtiva, preservando a qualidade do discurso público e a confiança na informação em uma era digital em constante evolução.

Em resposta à indagação inicial deste estudo acerca de como as práticas de manipulação de dados eleitorais, exemplificadas pelo caso paradigmático da Cambridge Analytica, poderiam, hipoteticamente, estar em consonância com as disposições normativas da legislação brasileira de proteção de dados, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet, constatou-se o seguinte:

O caso Cambridge Analytica à luz da legislação brasileira revela a importância crítica de proteger os dados pessoais em uma era digital. A empresa, ao explorar vulnerabilidades no Facebook, desconsiderou princípios fundamentais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Marco Civil da Internet, comprometendo a privacidade dos usuários e minando princípios democráticos.

A manipulação massiva de dados, sem consentimento explícito, contraria o direito à privacidade consagrado na Constituição Federal e reforçado pela LGPD. Além disso, a Cambridge Analytica desrespeitou a sensibilidade dos dados pessoais ao utilizá-los de maneira indevida para influenciar processos eleitorais. Essas práticas, em desacordo com os princípios éticos e a boa-fé preconizados pela LGPD, evidenciam a necessidade de regulamentações rigorosas e de sua efetiva aplicação.

A legislação brasileira impõe responsabilidades claras, exigindo reparação de danos e estabelecimento de regras de boas práticas. A Cambridge Analytica, ao negligenciar tais normativas, não apenas infringiu a lei, mas também comprometeu a confiança dos cidadãos na proteção de seus dados pessoais. Este caso ressalta a urgência de fiscalização preventiva e aplicação eficaz da legislação para salvaguardar a privacidade e preservar a integridade dos processos democráticos em uma sociedade digital.

BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Revista Quaestio Iuris**, v. 2, n. 1, p. 1-48, 2006. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/11641>. Acesso em: 11 jan. 24.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 24.

BRASIL. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 23 jan. 24.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 23 jan. 24.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. **The guardian**, 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em: 21 jan. 24.

DEBES, Remy. Dignity. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Edição da primavera de 2023, Edward N. Zalta & Uri Nodelman (eds.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/dignity/>. Acesso em: 23 jan. 24.

DEIBERT, Ronald. The Road to Digital Unfreedom: Three Painful Truths About Social Media. **Journal of Democracy**, vol. 30, no. 1, Jan. 2019, pp. 25-39. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/the-road-to-digital-unfreedom-three-painful-truths-about-social-media/>. Acesso em: 12 jan. 24.

FAUSTINO, André. **A Sociedade do Silício:** Inteligência artificial e a proteção da privacidade. 1ª Edição, Lura Editorial – São Paulo – 2023.

FISHER, Max. **A máquina do caos:** como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. Tradução de Érico Assis. - 1. ed. São Paulo: Todavia, 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Como a Cambridge Analytica recolheu dados do Facebook.** São Paulo: Grupo Folha, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/como-a-cambridge-analytica-recolheu-dados-do-facebook.shtml>. Acesso em: 15 jan. 24.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia:** digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson. - Petrópolis, RJ : Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **No enxame:** perspectivas do digital. Tradução de Lucas Machado. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

KREPS, Sarah; DOUG, Kriner. How AI Threatens Democracy. **Journal of Democracy**, no. 4 (October 2023): 122–31. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/how-ai-threatens-democracy/>. Acesso em: 15 jan. 24.

MALLON, Ron. Naturalistic Approaches to Social Construction. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Edição da primavera de 2019), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/social-construction-naturalistic/#pagetopright>. Acesso em: 15 jan. 24.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio:** Notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. Companhia das Letras. Edição do Kindle, 2020.

NOORMAN, Merel. Computing and Moral Responsibility. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Edição da primavera de 2023, Edward N. Zalta & Uri Nodelman (eds.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/computing-responsibility/>. Acesso em: 23 jan. 24.

PARISER, Eli. **O filtro invisível:** o que a internet está escondendo de você. Tradução de Diego Alfaro. - 1^a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** Tradução de Daniel Moreira Miranda. – São Paulo: Edipro, 2019.

VAN DEN HOVEN, Jeroen et al. Privacy and Information Technology. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Edição de verão de 2020, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/it-privacy/>. Acesso em: 22 jan. 24.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder:** por que e como você deveria retomar o controle de seus dados. Tradução de Samuel Oliveira; Ricardo Campos (prefácio). -- 1. ed. -- São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância:** a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2020.